

Estudo Técnico sobre os reflexos da Proposta de

Emenda Constitucional nº. 45-A, de 2019, nas

empresas de serviços contábeis, elaborado pelo

Grupo de Estudo da Reforma Tributária, do

Conselho Federal de Contabilidade.

INTRODUÇÃO

Diante da importância de participar do amplo debate que se estabelece no País em torno da

temática da Reforma Tributária que impactará toda a sociedade brasileira e no intuito de

oferecer suporte técnico à alta administração da entidade, o Conselho Federal de

Contabilidade (CFC) instituiu o Grupo de Estudo da Reforma Tributária, por meio da Portaria

PRES nº 68, de 23 de março de 2023.

Elaborado em linguagem objetiva e acessível o presente estudo tem como escopo a análise

técnica da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, aprovada na Câmara dos

Deputados no dia 7 de julho de 2023.

É inegável que o projeto de Reforma traz um entendimento quase unânime sobre a

necessidade de mudança no sistema tributário. O modelo vigente atualmente é complexo,

impõe elevados custos de conformidade fiscal e altos níveis de litigância, com reflexos na

redução dos níveis de investimento e produtividade da economia brasileira. O texto aprovado

gera a expectativa de consolidação de um sistema tributário mais transparente, justo e

simplificado.

O texto aprovado institui o Imposto de Valor Adicionado (IVA) Dual, unificando cinco dos

atuais tributos em dois, quais sejam: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que ficará

sob responsabilidade de arrecadação da União e consolidará o PIS, Cofins e IPI; e o Imposto

sobre Bens e Serviços (IBS), que agregará o ICMS e o ISS, sob responsabilidade de arrecadação

dos estados e municípios. O IBS terá alíquotas de referência definidas pelo Senado Federal,

com os governos estaduais e municipais podendo definir uma alíquota única a ser aplicada em

todas as operações que se destinem aos seus territórios.

A análise perfunctória do texto aprovado, aponta também a prevalência do princípio da não

cumulatividade plena. Em outras palavras, os novos impostos, CBS e IBS, não incidirão em

cascata em nenhuma fase da cadeia produtiva, o que, poderá acarretar na desoneração dos

setores empresariais envolvidos.

Ressalta-se ainda que as alíquotas incidentes nos novos impostos, CBS e IBS, ainda são

incertas, tendo em vista a existência de diversas menções à necessidade de edição de lei

complementar para regulamentação da matéria.

Salienta-se, por fim, que o presente trabalho objetiva, de forma exemplificativa, evidenciar os

reflexos da aplicação da Reforma Tributária para as empresas prestadoras de serviços

contábeis. Cabe destacar também que o texto em análise pode sofrer mudanças durante a

tramitação dos projetos e possíveis alterações legislativas ao longo do seu processo de

aprovação e sanção. Dessa forma, o presente estudo apresenta uma exposição preliminar,

não definitiva, baseada no cenário atual.

**QUEM SOMOS** 

O setor contábil brasileiro contempla mais de 527 mil profissionais e conta com mais 87 mil

organizações contábeis. Atualmente, esses profissionais são os operadores do sistema

tributário nacional, seja na interpretação das normas, na apuração dos tributos ou no

cumprimento das obrigações acessórias. O profissional da contabilidade, portanto, constitui

SAUS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC Telefone: (61) 3314-9600 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF

um importantíssimo elo entre o contribuinte e o fisco, seja como operador do sistema

tributário nas esferas municipal, estadual e federal, seja como consultor, auditor, controlador.

Por sua atuação direcionada ao ambiente de negócios, os profissionais da contabilidade têm

um panorama sobre as pessoas físicas e jurídicas, visto que atuam em todas as atividades e

todos os portes de empresas, do setor público ou privado, micro, pequenas, médias e grandes

empresas. Isso posto, a classe contábil possui um conhecimento tributário-fiscal que abrange

todos os setores da indústria, da agropecuária, do comércio, de serviços e do terceiro setor.

PRINCIPAIS ASPECTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

O texto aprovado na Câmara dos Deputados unifica duas PECs que tramitaram pelo

parlamento nos últimos anos, uma na Câmara (PEC nº 45/2019), de autoria do Deputado

Baleia Rossi – MDB/SP e outra no Senado (PEC nº 110/2019), de autoria do Senador Davi

Alcolumbre – União/AP. Ambas sugeriam a extinção de uma série de impostos, mediante a

consolidação desses tributos no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, dividido em duas

partes:

1. Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que reunirá os impostos estaduais e

municipais; e

2. Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que reunirá os impostos federais.

Entre as principais mudanças aprovadas pela Câmara dos Deputados, pode-se citar a extinção

de cinco tributos, que serão transformados em dois, o CBS e o IBS. O CBS englobará três

tributos federais: o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O IBS, por sua

vez, unificará o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), que é

um tributo de competência estadual e o Imposto sobre Serviços (ISS), de competência

municipal.

SAUS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC Telefone: (61) 3314-9600 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF

cfc@cfc.org.br-www.cfc.org.br

O modelo de tributação trazido pela Reforma, é dual, ou seja, a União arrecadará a sua cota

de tributação, separadamente dos estados e municípios. Com essa metodologia, a União

poderá definir a alíquota do CBS - frise-se, ainda não determinada- e os estados e municípios

deverão, mediante uma mesa de negociação, definir a alíquota do IBS.

O presente estudo tem a finalidade precípua de trazer reflexões sobre o impacto da Reforma

Tributária para os profissionais da contabilidade e para os escritórios contábeis.

PRINCIPAIS PONTOS AINDA INDEFINIDOS E DE GRANDE IMPACTO PARA A CLASSE CONTÁBIL

(i) Indefinição quanto às alíquotas de IBS e CBS: apesar de compreender que

a essência do projeto deixa essa definição para o futuro, a ausência de clareza

sobre as possíveis alíquotas do IBS e da CBS gera insegurança e dificuldades de

planejamento para empresas e contribuintes.

(ii) Dependência de normas infraconstitucionais: a dependência de normas

infraconstitucionais ainda não discutidas, limita a compreensão do novo sistema

tributário e restringe a capacidade dos contribuintes e profissionais da

contabilidade de planejar e se adaptar adequadamente às mudanças.

(iii) Ausência de estudos de impacto econômico e social: a falta de estudos

aprofundados sobre o impacto econômico e social da Reforma Tributária aumenta

o risco de consequências não intencionais que podem prejudicar o crescimento

econômico e a distribuição equitativa de renda.

(iv) Ausência de sistemática de controle para evitar aumento de carga

**tributária:** considerando a mudança estrutural proposta por esta Reforma, existe

a possibilidade de aumento da carga tributária sobre o PIB, o que acarretaria um

impacto negativo para o desenvolvimento econômico. Tamanha mudança deveria

ser acompanhada da criação de um Conselho de Governança com a participação

da sociedade civil, com o propósito de monitorar os impactos da Reforma, a fim

de garantir que não ocorra aumento da carga tributária.

SAUS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC Telefone: (61) 3314-9600 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF

(v) Ausência de mecanismos que imponham maior eficiência nas normas

tributárias: um dos principais impactos negativos do atual sistema tributário

brasileiro é o elevado valor do contencioso (tributos que não foram pagos e que

se encontram em sede de litígio); segundo alguns estudos, atualmente, esse

montante supera o valor de R\$ 4 trilhões e uma das principais causas desse

contencioso são as normas infraconstitucionais ineficientes, que, por não

realizarem os objetivos de sua criação, impactam na gestão tributária e geram

inúmeros litígios entre contribuintes e administração pública, aumentando a

insegurança jurídica. A Reforma Tributária pode representar a oportunidade de se

criar um dispositivo constitucional que imponha uma revisão qualificada às

normas tornando-as mais eficientes e eficazes.

(vi) Complexidade e indefinição da transição entre os dois sistemas de

apuração: as empresas tributadas pelo Simples Nacional, para gerarem crédito

integral nas suas vendas, deverão apurar os impostos por dois sistemas (o atual e

o novo), o que torna o processo mais burocrático. O prazo da transição, conforme

dispõe o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, será de 8 (oito) anos; em

outros termos, durante esse período, os empresários deverão apurar/lançar os

impostos em dois sistemas simultaneamente, o que aumentará custos

operacionais, riscos fiscais e, possivelmente, contingências tributárias.

1. O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CONTÁBEIS (Estudo elaborado pelo Contador Dr. Fellipe Guerra)

1.1 Projeções e Cálculos da Reforma Tributária

Esta seção, apresenta as projeções e os cálculos que demonstram o impacto potencial da

Reforma Tributária sobre uma empresa prestadora de serviços contábeis.

SAUS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC Telefone: (61) 3314-9600 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF cfc@cfc.org.br – www.cfc.org.br

5



# 1.2 <u>Cenário projetado, considerando as normas atuais, sem a aplicação da Reforma</u> <u>Tributária pretendida, em uma empresa prestadora de serviços tributada pelo Lucro</u> Presumido

A título ilustrativo, será demonstrada a apuração de tributos em uma empresa prestadora de serviços contábeis, constituída como sociedade simples pura e que calcula seus tributos com base no Lucro Presumido.

Para esta análise, utilizar-se-á uma receita bruta mensal de R\$ 150.000,00 e, com base nesse número, foram apurados os tributos. Ademais, para fins de simulação, consideramos que a empresa possui dois sócios, profissionais liberais; essa informação será utilizada para determinação do valor de ISS Fixo a recolher no caso em questão, tomando por base os valores definidos pelo Munícipio de Aracaju/SE para o ano de 2023.

Vale ressaltar que, para a simplificação da simulação, embora o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sejam tributos apurados trimestralmente, os valores devidos foram considerados a cada mês, a fim de proporcionar uma visão mais perceptível sobre o impacto mensal desses tributos. Com base nessas premissas, foi elaborada a Tabela 1, a qual sintetiza os principais tributos apurados e devidos pelos prestadores de serviços contábeis optantes pelo Lucro Presumido.

Tabela 1. Síntese da apuração dos tributos de empresa prestadora de serviços contábeis tributada pelo Lucro Presumido

Cenário Atual	Valores
Receita da prestação de serviços contábeis	R\$ 150.000,00
Lucro Presumido = IRPJ e CSLL (32%)	R\$ 48.000,00
IRPJ a recolher (15%)	R\$ 7.200,00
Adicional de IRPJ (10%)	R\$ 2.800,00
CSLL a recolher (9%)	R\$ 4.320,00
PIS/Cofins cumulativo a recolher (3,65%)	R\$ 5.475,00
ISS Fixo p/profissional a recolher (R\$ 485,50)	R\$ 971,00
Carga tributária Total	R\$ 20.766,00
Carga Tributária (% sob faturamento)	13,84%

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Os cálculos acima demonstram o atual cenário tributário para empresas prestadoras de

serviços contábeis no regime de Lucro Presumido. Vale destacar que a carga tributária atual

corresponde a 13,84% da receita bruta da pessoa jurídica e pode variar conforme o município

onde o profissional atua, no nosso exemplo, é o município de Aracaju.

1.3 <u>Cenário projetado, considerando a Reforma Tributária em uma empresa prestadora</u>

<u>de serviços tributada pelo Lucro Presumido</u>

Para esta análise, apresentam-se como exemplo, três cenários resultantes do texto da

Reforma Tributária aprovado na Câmara dos Deputados, considerando as possíveis alíquotas

de **25%, 28% e 30%**.

No exemplo hipotético levou-se em consideração a base utilizada para a tomada de créditos

de IBS e CBS. A lógica adotada para fins didáticos é que a presunção de lucro no regime de

tributação do Lucro Presumido é de 32%.

Assim, em uma receita bruta de R\$150.000,00, o lucro apurado no período é de R\$48.000,00.

Isso implica que os custos e as despesas da empresa somam R\$102.000,00. É de conhecimento

comum que a maioria das empresas de serviços contábeis tem nas despesas trabalhistas sua

maior parcela de desembolso. Portanto, para os propósitos desta análise, estima-se que a

folha de pagamento represente 60% dos custos e das despesas, ou seja, R\$61.200,00. Este

valor não é elegível para créditos de IBS e CBS. Com fundamento nessa lógica, foi elaborada a

Tabela 2, para ilustrar o valor que dará base ao crédito de IBS e CBS.

SAUS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC Telefone: (61) 3314-9600 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF cfc@cfc.org.br – www.cfc.org.br

7



Tabela 2. Projeção da base dos créditos de IBS e CBS, para fins de apuração, na alíquota de 25% (1º cenário)

Contas	Valores
Receita da prestação de serviços contábeis	R\$150.000,00
Lucro presumido (32%)	R\$48.000,00
Custos e despesas (receita – lucro)	R\$102.000,00
Folha de pagamentos projetada (60%)	R\$61.200,00
Demais despesas (base para apuração dos créditos)	R\$40.800,00
Créditos de IBS e CBS (25%)	R\$10.200,00

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Destaca-se o restante dos custos e das despesas, aqui estimado em R\$ 40.800,00, é elegível para a tomada de créditos de IBS e CBS. Com base nas informações apresentadas foi elaborada a Tabela 3, para apresentar a tributação em três distintos cenários de alíquotas.

Tabela 3. projeção da apuração dos tributos, com base no Lucro Presumido, utilizando três potenciais alíquotas de IBS e CBS

PROJEÇÃO	Cenário 1 (25%)	Cenário 2 (28%)	Cenário 3 (30%)
Receita da prestação de serviços	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00
contábeis			
Lucro presumido = IRPJ e CSLL (32%)	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00
IRPJ a recolher (15%)	R\$7.200,00	R\$7.200,00	R\$7.200,00
Adicional IRPJ (10%)	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
CSLL a recolher (9%)	R\$4.320,00	R\$4.320,00	R\$4.320,00
IVA a recolher	R\$27.300,00	R\$30.576,00	R\$32.760,00
Carga Tributária Total	R\$41.620,00	R\$44.896,00	R\$47.080,00
Carga tributária Total (% sob faturamento)	27,75%	29,93%	31,39%
Aumento de Carga Tributária em	100,42%	116,20%	126,72%
Acréscimo de Carga Tributária em %	13,90%	16,09%	17,54%

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

## Impacto comparativo entre os cenários simulados e a carga tributária atual sobre a receita bruta

Comparativo	Carga tributária	Carga tributária	Carga tributária	Carga tributária
	atual	CBS e IBS - 25%	CBS e IBS - 28%	CBS e IBS - 30%
Aumento da	12 040/	12.00%	16.009/	17 540/
Carga Tributária	13,84%	13,90%	16,09%	17,54%



O caso em questão evidencia um aumento da carga tributária para as empresas prestadoras de serviços contábeis, em comparação com o cenário atual.

## 1.4 <u>Cenário projetado, considerando uma empresa prestadora de serviços tributada</u> <u>pelo Simples Nacional</u>

Nesta seção serão analisadas as projeções para as empresas prestadoras de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional. Como no exemplo anterior, trataremos tanto o cenário atual quanto as projeções de impacto com base no texto da Reforma Tributária aprovada.

A Tabela 4 demonstra os valores apurados sob o regime tributário atual, com base no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, que regula o Simples Nacional. Vale reforçar, conforme mencionado acima, que a empresa prestadora de serviços contábeis está promovendo o recolhimento do ISS fixo por profissional, com base nos valores cobrados pelo Munícipio de Aracaju /SE. Para fins exclusivamente de exemplo, considerou-se que o recolhimento tem por base o valor devido por dois profissionais liberais.

Tabela 4. Síntese da apuração dos tributos em empresa prestadora de serviços contábeis tributada pelo Simples Nacional

CENÁRIO ATUAL	VALORES
Receita da prestação de serviços contábeis	R\$150.000,00
Receita bruta dos últimos 12 meses	R\$1.800.000,00
Alíquota nominal (21%)	R\$378.000,00
Parcela a deduzir	R\$125.640,00
Valor devido de Simples Nacional (receita x alíquota	R\$21.030,00
efetiva 14,02%)	
(-) Dedução do ISS no Simples Nacional	R\$7.045,05
Valor do DAS a recolher	R\$13.984,95
ISS Fixo por profissional a recolher (R\$ 485,50)	R\$971,00
CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	R\$14.955,95

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

No exemplo em comento, a Tabela 5 apresenta os valores projetados, considerando a nova legislação tributária. É importante destacar que, nesse cenário, a empresa optante pelo



Simples Nacional escolheu apurar o CBS e o IBS fora do Simples. Tal decisão se deve à falta de informações precisas para estimar as alíquotas de IBS e CBS que serão adotadas dentro do Simples Nacional.

Tabela 5. Projeção da apuração de tributos, com base no Simples Nacional, utilizando três potenciais alíquotas de IBS e CBS por fora do regime unificado

PROJEÇÃO	Cenário 1 (25%)	Cenário 2 (28%)	Cenário 3 (30%)
Receita da prestação de serviços	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00
contábeis			
Receita bruta dos últimos 12 meses	R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00
Alíquota nominal (21%)	R\$378.000,00	R\$378.000,00	R\$378.000,00
Parcela a deduzir	R\$125.640,00	R\$125.640,00	R\$125.640,00
Valor simples (receita x alíquota efetiva	R\$21.030,00	R\$21.030,00	R\$21.030,00
14,02%)			
(-) Dedução do ISS no Simples Nacional	R\$7.045,05	R\$7.045,05	R\$7.045,05
(-) Dedução de PIS e COFINS no Simples	R\$3.280,68	R\$3.280,68	R\$3.280,68
IBS e CBS a recolher	R\$27.300,00	R\$30.576,00	R\$32.760,00
Valor do DAS a recolher	R\$10.704,27	R\$10.704,27	R\$10.704,27
CARGA TRIBUTÁRIA PROJETADA	R\$38.004,27	R\$41.280,27	R\$43.464,27

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Essas projeções visam ilustrar os possíveis efeitos da Reforma Tributária sobre as empresas contábeis optantes pelo Simples Nacional. Novamente, ressalta-se que os números aqui tratados têm caráter meramente didático e se baseiam em estimativas feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Importante destacar que mudanças tão significativas podem inviabilizar a continuidade de milhares de empresas de serviços, já que o argumento de que o aumento da carga tributária deve ser repassado ao cliente final não se sustenta na realidade prática dos negócios. Essa negociação dificilmente resulta em efetivo repasse da carga e, na grande maioria dos casos, gera redução na margem de lucro das empresas. Como consequência, provavelmente, haverá o aumento da informalidade ou a redução significativa da geração de empregos.

2. PONTOS FUNDAMENTAIS DE APRIMORAMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Considerando os exemplos apresentados e os fatos relatados, nós, profissionais da

contabilidade, acreditamos que, para o aprimoramento da Reforma Tributária, é necessário

que os tópicos relacionados a seguir sejam discutidos e apreciados:

(i) Manutenção da carga tributária atual para os prestadores de serviços:

defendemos que a carga tributária para os prestadores de serviços deva ser

mantida, a fim de evitar um impacto financeiro desproporcional, que possa

comprometer a viabilidade dos negócios.

(ii) Garantia de permanência dos prestadores de serviços contábeis no Simples

Nacional: a permanência do enquadramento dos serviços contábeis no Simples

Nacional é crucial para a simplificação das obrigações tributárias das pequenas

empresas, contribuindo, indubitavelmente, para o crescimento e

desenvolvimento econômico do país.

(iii) Não tributação dos lucros distribuídos pelas micro e pequenas

empresas: a não tributação dos lucros distribuídos por micro e pequenas

empresas, bem como por sociedades de profissionais, é uma medida importante

para incentivar o empreendedorismo e a prosperidade econômica

(iv) Autonomia dos estados e municípios na gestão dos tributos: é de

extrema importância a autonomia dos estados e municípios na gestão dos tributos

e do contencioso tributário, a fim de permitir que cada região ajuste suas políticas

de acordo com suas particularidades, visto que o Brasil é um país continental.

(v) Simplificação, racionalização e redução das elevadas multas: defendemos a

simplificação e a racionalização do sistema tributário, bem como a redução das

multas excessivas por erros ou descumprimento de obrigações acessórias, a fim

de minimizar os custos de conformidade e promover um ambiente de negócios

mais favorável.

SAUS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC Telefone: (61) 3314-9600 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF cfc@cfc.org.br – www.cfc.org.br

3. CONCLUSÃO

O presente estudo leva à conclusão de que a aplicação da Reforma Tributária nos moldes

aprovados pela Câmara dos Deputados acarretará aumento na carga tributária para as

empresas prestadoras de serviços contábeis. Esta constatação gera enorme preocupação,

considerando o papel vital dos profissionais da contabilidade, que figuram como operadores

do sistema tributário nacional, interpretam normas, apuram tributos e cumprem os prazos

das obrigações acessórias, para as empresas brasileiras.

A análise também revelou que existem várias questões ainda não esclarecidas que precisam

ser elucidadas, para que não haja dúvidas na operacionalização da medida.

É necessário, ainda, que algumas dúvidas relacionadas a pilares da Reforma Tributária sejam

respondidas:

Haverá o término do imposto seletivo, do imposto em cascata e da cobrança no

destino, o que colocaria fim à guerra fiscal?

• A criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FDR) e do Fundo de

Compensação de Benefícios Fiscais estarão fora do teto de gastos?

• A Zona Franca de Manaus e o Fundo de Compensação, que será criado, terão seus

aportes feitos pela União? Esse aporte será computado fora do teto?

De que forma se dará a isenção da Cesta Básica Nacional, diante das grandes diferenças

regionais que impactam os custos?

Como ocorrerá a normatização das reduções e isenções de alíquotas do CBS e IBS para

determinados grupos e para os regimes tributários específicos? As alíquotas serão

únicas e padronizadas?

Haverá prejuízos para os estados menos populosos quando da formação do Conselho

Federativo, no que à tange a participação dos estados-membros e ao poder de

decisão?

SAUS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC Telefone: (61) 3314-9600 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF

cfc@cfc.org.br-www.cfc.org.br



Os questionamentos acima elencados são pontos de preocupação para todos os profissionais da contabilidade, operadores do arcabouço tributário na apuração dos impostos, na geração de meios de arrecadação e no cumprimento das obrigações acessórias fiscais e societárias exigíveis pelos órgãos de controle tributário nas três esferas de governo.

O Conselho Federal de Contabilidade reforça a importância de um debate aberto e participativo sobre a Reforma Tributária, a fim de garantir que as mudanças propostas atendam às necessidades dos contribuintes, das empresas e da sociedade em geral.

Continuaremos a reverberar a voz dos profissionais de contabilidade nesse diálogo, a fim de garantir que as inquietações da nossa profissão sejam devidamente consideradas e nos colocamos à disposição para substanciar tecnicamente as discussões, visando contribuir para o crescimento sustentável da nossa nação.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior Presidente do CFC

Contadora Ana Tércia Lopes Rodrigues Vice-presidente Técnica do CFC

Contadora Angela Andrade Dantas Mendonça Coordenadora do Grupo de Estudo da Reforma Tributária do CFC

### Membros do Grupo de Estudo da Reforma Tributária do CFC

(Portaria CFC nº. 111, de 23 de março de 2023)

Contador Alexandre Garcia Querquilli (SP); Contador Daniel Coelho (CE); Contador Diogo Ferri Chamun (RS); Contador Fellipe Matos Guerra (CE); Contador Haroldo Santos Filho (ES); Contadora Liêda Amaral de Souza (RN); Contador Márcio Lério da Silva (SP); Contador Márcio Schuch Silveira (RS); Contador Paulo César Adorno (SP); Contador Paulo Henrique Barbosa Pêgas (RJ); Contador Reynaldo Lima Júnior (SP); Contador Wellington do Carmo Cruz (BA); e, Contador Felipe Gonçalves Bastos (CFC)



#### **ANEXO**

#### **TEXTO APROVADO PEC 45-A/2019 TEXTO SUGERIDO PELO CFC** Manutenção da carga tributária dos Prestadores de Serviços Art. 130. Resolução do Senado Federal Art. 130. Resolução do Senado Federal fixará, fixará, para todas as esferas federativas, para todas as esferas federativas, as alíquotas as alíquotas de referência dos tributos de referência dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma observados a forma de cálculo e os limites de cálculo e os limites previstos em lei previstos em lei complementar, de forma a complementar, de forma a compensar: compensar: 3º Na forma definida em lei § 3º Na forma definida em lei complementar, complementar, as alíquotas de referência as alíquotas de referência serão revisadas serão revisadas anualmente, durante os anualmente, durante OS períodos períodos estabelecidos no caput, nos estabelecidos no caput, nos termos deste termos deste artigo, com vistas à artigo, com vistas à manutenção da carga manutenção da carga tributária. tributária, devendo ser dado tratamento especial aos prestadores de serviços, aos quais se garante a manutenção da média da carga tributária atual. Simplificação e Racionalização do Sistema Tributário Art. 145. Art. 145. (...) (...) § 3º O Sistema Tributário Nacional deve § 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e do racionalização, da transparência, o equilíbrio equilíbrio e da defesa do meio ambiente. e da defesa do meio ambiente, redução das multas e obrigações acessórias. Em um ambiente econômico mais favorável se consolidada a Justiça Tributária. Garantia de regime específico para as Profissões Regulamentadas Art. 156-A. Lei complementar instituirá Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de servicos imposto sobre bens competência dos Estados, do Distrito competência dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios.

Federal e dos Municípios.



§ 5º Lei complementar disporá sobre:

(...)

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – os regimes específicos de tributação

para:

V – os regimes específicos de tributação para: (...)

(...)

f) sociedades de profissão regulamentada, organizadas sob a forma do § único do art. 966 do Código Civil Brasileiro.

#### Autonomia dos Estados e Munícipios (adaptado do parecer jurídico do CFOAB)

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

(...)

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

(...)

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada salvo disposição em contrário em lei específica, nos termos do disposto no inciso V deste parágrafo.

(...)

Art. 156-A. Lei complementar instituirá sobre e imposto bens serviços competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

VI – o ente federativo poderá fixar alíquotas diferentes para determinados bens ou serviços, como forma de promover políticas socioeconômicas em seu território;

(...)

X – será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, nos exatos termos e limites definidos pela Lei Complementar, que preverá sanções para o caso de descumprimento;

(...)

XII - resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada salvo disposição em contrário em lei específica, nos termos do disposto no inciso VI deste parágrafo.

(...)



§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, o Distrito Federal exercerá as V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, VI e X, o Distrito Federal exercerá 23 competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas. as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.